



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 065/SVMA/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2023/0012965-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2023

OBJETO: Aquisição de frutas, legumes, verduras e ovos necessários para a alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – DFS da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO II, parte integrante do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP – CNPJ Nº 05.637.19/0001-64.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 564.252,12 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6651.33903000.00.

NOTA DE EMPENHO: 120.254/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas, a contar da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP – CNPJ Nº 05.637.19/0001-64**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – SVMA SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, o Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP**, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 29 – Parque Imperial - Barueri – SP - e-mail: empresanatureza@gmail.com e/ou licitacoesnatureza@gmail.com, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.637.1339/0001-64**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **ANDREA APARECIDA NASCIMENTO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 094586818, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 06/12/2023, à página 273. Os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2023, registrados em ATA sob SEI nº 094267483 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de frutas, legumes, verduras e ovos necessários para a alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – DFS da Secretaria Municipal

do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO II, parte integrante do Edital.

- 1.2. A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHADA	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO	Valor Unitário	TOTAL
					COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 22/11/2023 PREÇO UNITÁRIO	com desconto	
FRUTAS							
1	ABACATE	FORTUNA	KG	1.560	R\$ 5,76	R\$ 4,84	R\$ 7.550,40
	BOCA 08 E 11						
2	BANANA	NANICA	KG	44.720	R\$ 4,31	R\$ 3,62	R\$ 161.904,29
	CLIMATIZADA	PRIMEIRA					
3	CAJU 3 A 4	FRUTOS	KG	520	R\$ 26,53	R\$ 22,29	R\$ 11.588,30
4	GOIABA VERMELHA 09 A		KG	2.860	R\$ 7,00	R\$ 5,88	R\$ 16.816,80
	12 FRUTOS						
5	LARANJA PERA 09 A 12		KG	13.780	R\$ 2,84	R\$ 2,39	R\$ 32.783,57
	DUZIAS						
6	MAÇÃ GALA 80 A 100		KG	5.096	R\$ 8,23	R\$ 6,91	R\$ 35.229,67
	FRUTOS						
7	MAMÃO FORMOSA 5 A 9		KG	39.000	R\$ 4,51	R\$ 3,79	R\$ 147.747,60
	FRUTOS						
8	MANGA TOMMY ATKINS		KG	2.080	R\$ 3,51	R\$ 2,95	R\$ 6.132,67
	08 A 10 FRUTOS						
9	MELANCIA GRAÚDA		KG	9.880	R\$ 2,95	R\$ 2,48	R\$ 24.482,64
	(MAIOR QUE 10 KG)						
10	MELÃO AMARELO 05 A		KG	4.576	R\$ 3,58	R\$ 3,01	R\$ 13.760,95
	07 FRUTOS						
LEGUMES							
11	ABÓBORA SECA		KG	1.040	R\$ 1,95	R\$ 1,64	R\$ 1.703,52
12	BATATA-DOCE BRANCA		KG	1.560	R\$3,30	R\$ 2,77	R\$ 4.324,32
	2A						
13	BETERRABA 3A		KG	2.080	R\$ 1,94	R\$ 1,63	R\$ 2.751,84
14	CENOURA 3A		KG	1.300	R\$ 2,52	R\$ 2,12	R\$ 2.751,84
15	JILÓ 3A		KG	2.860	R\$ 5,24	R\$ 4,40	R\$ 12.588,58
16	PEPINO COMUM 3A		KG	4.680	R\$ 2,05	R\$ 1,72	R\$ 8.058,96
17	PIMENTA DEDO DE		KG	312	R\$ 8,33	R\$ 7,00	R\$ 2.183,13
	MOÇA						
18	PIMENTA CAMBUCI 2A		KG	156	R\$ 8,73	R\$ 7,33	R\$ 1.143,98
19	TOMATE PIZZADORO 2A		KG	520	R\$ 2,54	R\$ 2,13	R\$ 1.109,47
VERDURAS							

20	ALMEIRÃO COMUM 12 UNIDADES	ENG	260	R\$ 25,78	R\$ 21,23	R\$ 5.630,35
21	BROCOLOS RAMOSO 12 MAÇOS	ENG	156	R\$ 82,37	R\$ 69,19	R\$ 10.793,76
22	CATALONHA 12 MAÇOS	ENG	416	R\$ 39,47	R\$ 25,23	R\$ 10.497,18
23	COUVE MANTEIGAA (24 MAÇOS)	ENG	520	R\$ 39,47	R\$ 33,15	R\$ 17.240,50
24	MILHO VERDE A	KG	6.420	R\$ 1,76	R\$ 1,48	R\$ 9.225,22
DIVERSOS						
25	CÔCO SECO	SC	104	R\$ 45,37	R\$ 38,11	R\$ 3.963,52
26	OVOS BRANCOS EMBALADOS EXTRA BDJ COM 30 OVOS	BJ	728	R\$ 15,83	R\$ 13,0	R\$ 9.680,36
27	OVOS DE CODORNA BDJ COM 30 OVOS	BJ	416	R\$ 5,39	R\$ 4,53	R\$ 1.883,48

- 1.3.** Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/SVMA/2023, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1.** O fornecimento, deverá ocorrer de forma parcelada inicialmente por **1 (um) ano (52 cinquenta e duas semanas)**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) A primeira entrega** deverá ser efetuada até 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.2.** Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.
- 2.3.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima deste contrato, na Lei federal nº 14.133/2021, atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4.** A Contratada deverá entregar os produtos nos locais:
- Unidade Anhanguera - Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – CeMaCAS – Estrada de Perus, 300 – Parque Anhanguera - Bairro: Perus/SP – CEP: 05276-110, telefone: 3917-8873.
 - Unidade Ibirapuera - Divisão Veterinária – Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo – CEP 04030-000, telefone: 3885-6669.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.** Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.

3.2. As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:

- a) ser próprias para consumo;
- b) ser entregues no “**ponto colorida**” não sendo, portanto nem maduras nem verdes.
- c) ser frescas;
- d) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- e) apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato;
- f) ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- g) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes;
- h) não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- i) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho;
- j) estar livres de resíduos fertilizantes;
- k) ausência de parasitas e larvas.

3.3. Os legumes deverão:

- a) ser próprios para consumo;
- b) ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e espécie;
- c) estar livres de enfermidades;
- d) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) não estar sujados de terra;
- f) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- g) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- h) estar livres de resíduos fertilizantes;
- i) ausência de sujidades e larvas.

3.4. As hortaliças deverão:

- a) ser próprias para consumo;
- b) ser frescas, ser colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios de sol e do vento forte;
- c) ser colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- d) estar livres na maior parte possível de terra aderente;
- e) estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) estar livres de resíduos fertilizantes;
- g) ausência de parasitas e larvas.

3.5. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:

- a) ser próprios para consumo;
- b) ser de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- c) ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cores próprias da espécie;
- d) não devem estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) estar livres de enfermidades;
- f) estar livres na maior parte possível de terra aderente a casca;
- g) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- h) estar livres de resíduos fertilizantes;
- i) não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa;
- j) não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda as raízes, tubérculos e rizomas

capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem;

k) Ausência de parasitas e larvas;

3.6. Os ovos de galinha branco extra e de codorna deverão:

a) ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas;

b) acondicionados em embalagem apropriada;

c) prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento;

d) suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA-RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91;

e) estar livres de resíduos fertilizantes;

f) não apresentarem rachaduras ou cortes na casca;

g) Ausência de parasitas e larvas.

3.7. Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no *item 4.2., do Anexo II.*

3.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou engradados plásticos, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.9. As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos e rizomas deverão ser entregues, **na quantidade semanal especificada no item 4.2 do Anexo II, por um período de 1 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), conforme disposições do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no DFS, a Nota Fiscal e a **tabela da CEAGESP** publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), **vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior à data da entrega).**

3.11. O Diretor da Divisão da Fauna Silvestre – DFS deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos produtos.

3.12. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas no **Edital**, especialmente quanto às especificações constante no **ANEXO II**, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.

3.13. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Edital**.

3.14. No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (**dia imediatamente anterior à data de entrega**), aplicado sobre eles o percentual de desconto de 16% (dezesseis por cento).

4.2. Importa o presente contrato no **valor estimado de R\$ 564.252,12** (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), decorrente da percentagem especificado na **Cláusula Quarta, 4.1.**, deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos.

4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 4.4.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **27.10.18.541.3005.6651.33903000.00.**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** A CONTRATADA tem plena ciência e anuência que o presente contrato não é passível de reajuste anual, posto que o critério de julgamento aplicado é maior desconto com base no preço comum constante no Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os fornecimentos do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - e)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - f)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 .** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a)** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - d) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 7.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - 7.4.3.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de

débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.

7.4.3.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

7.4.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.5. Certificado de regularidade do FGTS;

7.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV.A do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 7.4.3 à 7.4.7, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.10. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.7.1.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.7.1.2. Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;

8.7.1.3. Promover a execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.7.1.4. Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.7.2. A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.7.1.1. e 8.7.1.2., ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

8.7.3. A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.7.1.2., só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.

8.8. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.8.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do contrato será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização e pela CONTRATANTE, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos pertinentes para fins de pagamento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.9. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.2., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença

será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.12.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.15.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.16.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.17.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.18.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- a)** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - b)** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 28.212,61 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA Formulário nº 0055146/2023 e Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0989894, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2., deste contrato.
 - 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Rua Tomé de Souza, nº 29 – Parque Imperial - Barueri – SP – CEP: 06462-040.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI 094267483 e 094374329 do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0012965-6**.
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
CONTRATANTE

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP
ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
CONTRATADA



ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
usuário externo - Cidadão
Em 26/12/2023, às 09:46.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 26/12/2023, às 14:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095695415** e o código CRC **C594990C**.

Referência: Processo nº 6027.2023/0012965-6

SEI nº 095695415